Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 3181

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANTÃO DE AMBULÂNCIAS DE HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Os hospitais, Casas de Saúde e demais estabelecimentos congêneres, sediados no Município, que atuem com internação de pacientes, são obrigados a manter ambulâncias, com motoristas e atendente de enfermagem para cada viatura, em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas diárias.

Artigo 2º – Para atender a obrigatoriedade de que trata esta Lei, a equipe da ambulância ficará disponível no local de trabalho, para pronto atendimento dos chamados de urgência.

Artigo 3º – Compete aos estabelecimentos referidos nesta Lei providenciar alojamento condigno às equipes plantonistas das ambulâncias.

Artigo 4º – O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará a suspensão temporária e imediata do alvará de funcionamento da instituição hospitalar infratora.

Artigo 5º – O Executivo, através de seus órgãos competentes, adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, dentro de trinta dias, contados de sua publicação, podendo, para esse fim, baixar normas complementares, através de Decreto, respeitado o prazo referido neste Artigo.

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 3.181

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de julho de 1995.

Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal
Presidente

Proj. Lei nº 034/95
Autor: Ver. Genilson Pereira da Silva
amps.

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA